



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 057/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA RBM ESPORTES LTDA.

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 862 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RBM ESPORTES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Pedro Zanetti, nº 142 – Canguiri, na cidade de Colombo-PR, inscrita no CNPJ/MF nº 45.819.743/0001-26 e Inscrição Estadual nº 90939876-21, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Brendo Caique Barbosa dos Santos**, Gerente de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 004/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 053.XXX.XXX-65 e Cédula de Identidade RG 2.091.XXX SEJUSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Alemanha, nº.184-A – Centro, e representa a **CONTRATADA** o Sr. **Ricardo Bianco Machado**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 053.XXX.XXX-06 e Cédula de Identidade RG nº 59500XXX – SESP/PR, residente e domiciliada na cidade de Colombo-PR.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. **Rhaiza Rejane Neme de Matos**, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 362/2022**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº 169/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato o **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 56/2022 E Nº 482/2022**. Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes no termo, prevalecerão as últimas.

LOCAL E DATA:

Indicação do local e data para entrega dos materiais:
Conforme ordem de fornecimento, devidamente assinada.

Entende-se por recebimento a entrega dos materiais e aceitos pelo fiscal do contrato;

Os materiais devem ser entregues em conformidade com termo de referência e obedecer às normas padrões do órgão regulador, e deverá ter de qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará em não aceitação do material e possibilidade de imediata rescisão do contrato. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93 e Decreto 091/2005.

As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato – Ata de Registro de Preço, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

MACIEL TARDIVO
FATIGA:0371201292
6

Assinado de forma digital por
MACIEL TARDIVO
FATIGA:03712012926
Data: 2024.03.29 14:14:20 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I – Entregar com pontualidade o material ofertado;
- II – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III – Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III – Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO:

3.1 – Os materiais serão solicitados conforme a necessidade da Gerência de Serviços Públicos, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – Os materiais que forem rejeitados pelo fiscal do contrato representante da administração deverão ser transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade dos materiais.

3.2.1 – A empresa fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem público, em caso de extravio dos materiais que possa causar dano.

3.3 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais, prestar esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.4 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os materiais que não que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 311,52 (trezentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:**

MACIEL TARDIVO Assinado de forma digital por
MACIEL TARDIVO
FATIGA:0371201292
6 FATIGA:03712012926
Dados: 2024.02.05 14:14:33 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

REQUISIÇÃO Nº 223/2024

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
6	3092	BOMBA DE AR PARA INFLAR BOLAS – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	VOLLO	UN	16,00	19,4700	311,52
VALOR TOTAL R\$							311,52

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 – Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

4.7.2 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

4.7.4 – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

MACIEL TARDIVO Assinado de forma digital
por MACIEL TARDIVO
FATIGA:0371201 FATIGA:03712012926
2926 Dados: 2024.02.05 14:14:43
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias, contado da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 – Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação: **GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.12.00 27.811 0519 2.024 3.3.90.30.14.00.00 (R 2703).**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste prego, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I – advertência;
- II – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

MACIEL TARDIVO Assinado de forma digital
por MACIEL TARDIVO
FATIGA:0371201 FATIGA:03712012926
2926 Dados: 2024.02.05
14:14:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

8.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 – **OBJETO** – Aquisição de Materiais Esportivos para atender as Gerências de Educação e Cultura, Assistência Social e Esportes e Lazer. Pedidos de Compras nº 56/2022 e 482/2022.

12.2 – CONDIÇÕES DE ENTREGA E REQUISITOS DE ACEITABILIDADE

12.2.1 – **Das Condições da entrega:** Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura, após o recebimento da Ordem de Fornecimento devidamente assinada, no horário das 7 as 11 e das 13 as 17 horas de segunda a sexta feira. Endereço: Rua dos Pardais, 84, próximo ao Estádio Virovão.

a) Será de responsabilidade da contratada todos os custos, incluindo transporte.

12.2.2 – **Dos Requisitos de Aceitabilidade:** O Material em questão deverão apresentar padrões de boa qualidades condizentes com a legislação e normas específicas.

a) Será inaceitável para as gerências solicitantes receber quaisquer materiais danificados ou que apresentem discordância com sua descrição ou termo de referência.

12.3 – RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

12.3.1 – **Do Recebimento:** O recebimento das mercadorias será feito pelo Almoxarifado Central da Prefeitura, o mesmo após conferência encaminha a NF para o Setor do Núcleo de Compras da Gerência solicitante para encaminhamento para o setor financeiro providenciar a liquidação e pagamento da NF.

a) o recebimento do material será acompanhado pelo fiscal do contrato ou o suplente do mesmo.

MACIEL
TARDIVO
FATIGA:037
12012926

Assinado de forma
digital por MACIEL
TARDIVO
FATIGA:03712012926
Dados: 2024.02.05
14:15:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

12.3.2 – Da Forma de Pagamento: O pagamento será feito pela Administração Municipal de Naviraí/MS, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos e/ou materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

12.4 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

12.4.1 – A Quantidade: As quantidades estipuladas nos pedidos de compras se originam do quantitativo utilizado pelos órgãos responsáveis pela distribuição e utilização dos Materiais. Além de comparativo com os anos anteriores. Também será levada em conta a disponibilidade financeira está prevista nos Recurso Próprio para ser utilizado no ano de 2022/2023, o que garante possibilidade de contratação se for o caso.

12.4.2 – Despesas: Ao preço de aquisição já deve estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

12.5 – PRAZO DE ENTREGA:

12.5.1 – Os materiais serão solicitados conforme a necessidade das Gerências Solicitantes e deverão ser entregues no Almoxarifado Central, pelo prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ainda o prazo ser estendido, mediante justificativa escrita e devidamente fundamentada por parte da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALIDADE DOS MATERIAIS:

13.1 – Os materiais devem ser entregues conforme tamanho a serem solicitados nas Ordens de Fornecimento, obedecendo ao descritivo de cada item conforme termo de referência.

13.1.1 – Devem ser recebidos pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

13.1.2 – Os materiais devem guardar a regularidade solicitada nos itens 14.1, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor.

13.2 – O adjudicatário terá que, garantir que todas os materiais entregues estavam sob condições regulares, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante.

13.3 – A licitante vencedora garantirá a qualidade no transporte dos materiais respeitando todas as normas sanitárias.

13.4 – O adjudicatário ofertará garantia própria para os produtos a contar da entrega dos materiais, contra quaisquer defeitos de fabricação e deslocamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

MACIEL
TARDIVO
FATIGA:037120
12926

Assinado de forma digital por MACIEL TARDIVO
FATIGA:03712012926
Dados: 2024.02.05 14:15:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

14.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 05 / 02 /2024.


BRENDO CAIQUE BARBOSA DOS SANTOS
Gerente de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 004/2021
Contratante

MACIEL
TARDIVO
FATIGA:0371201
2926

Assinado de forma digital por MACIEL TARDIVO
FATIGA:03712012926
Dados: 2024.02.05 14:15:24 -03'00'

MACIEL TARDIVO FATIGA
CPF: 037.XXX.XXX-26
RBM ESPORTES LTDA
CNPJ: 45.819.743/0001-26/ Contratada

Testemunhas:


FELIPE PEREIRA LIMEIRA
Servidor Público Municipal
Núcleo de Licitações e Contrato


CÁSSIA REGINA CALCIOLARI TONELLI
Servidora Pública Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos

RBM ESPORTES LTDA
CNPJ 45.819.743/0001-26
NIRE 41210645834

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a parte abaixo qualificada:

RICARDO BIANCO MACHADO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba/PR, nascido em 25/01/1987, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5.950.010-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 053.005.969-06, Carteira de Nacional de Habilitação nº 03610763585 emitida pelo Detran/PR, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Do Herval, nº 300 - Apto 54, Alto da Rua XV, CEP 80045-010.

Único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, que gira sob denominação empresarial de **RBM ESPORTES LTDA**, tendo sua sede e foro em Colombo/PR, à Rua Pedro Zanetti, nº 142, Canguiri, CEP 83412-585, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41210645834, por despacho em sessão do dia 29/03/2022, inscrita no CNPJ sob nº 45.819.743/0001-26, **RESOLVE**, promover a Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social, com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ingressa na sociedade **MACIEL TARDIVO FATIGA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, maior, empresário, natural de Curitiba/PR, nascido em 22/03/1982, portador da Carteira de Identidade nº 80038038 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 037.120.129-26, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Vítório Sbalqueiro, nº 174 – Casa 10, Vista Alegre, CEP 82100-060.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ingressa na sociedade **ANDRE LUIZ BALVEDI**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Curitiba/PR, nascido em 03/05/1982, portador da Carteira de Identidade nº 63225584 SESP/PR, inscrito no CPF nº 035.454.839-59, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Euzebio da Motta, nº 528 – Apto 42, Juvevê, CEP 80530-260.

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio **RICARDO BIANCO MACHADO**, que possui na sociedade 5.000 (cinco mil) quotas, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais totalmente integralizadas em moeda corrente do País, **retira-se** da sociedade e vende a título oneroso a totalidade de suas quotas da seguinte forma:

RBM ESPORTES LTDA
CNPJ 45.819.743/0001-26
NIRE 41210645834

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- **MACIEL TARDIVO FATIGA** recebe 3.000 (três mil) quotas, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil) reais, totalmente integralizadas em moeda corrente do País;
- **ANDRE LUIZ BALVEDI** recebe 2.000 (duas mil) quotas, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, totalmente integralizadas em moeda corrente do País;

CLÁUSULA QUARTA – O sócio retirante **RICARDO BIANCO MACHADO** dá aos sócios ingressantes **MACIEL TARDIVO FATIGA** e **ANDRE LUIZ BALVEDI** plena, rasa e irrevogável quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando estes conhecerem a situação econômica e financeira da sociedade, ficando desde já sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital (R\$)	Participação (%)
Maciel Tardivo Fatiga	3.000	3.000,00	60,00%
Andre Luiz Balvedi	2.000	2.000,00	40,00%
Total	5.000	5.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo – As quotas da sociedade são individuais e indivisíveis, dando cada uma, direito a um voto e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento expresso do outro sócio, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição.

Parágrafo Terceiro – As quotas da sociedade são gravadas com incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

Parágrafo Quarto – É vedado aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for.

RBM ESPORTES LTDA
CNPJ 45.819.743/0001-26
NIRE 41210645834

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à Sociedade, discriminando-lhe o preço, prazo e forma de pagamento, para que o outro sócio exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério exclusivo do sócio alienante.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo prescrito no “caput” desta Cláusula, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica destituído neste ato do cargo de administrador da sociedade o ex-sócio **RICARDO BIANCO MACHADO**, que foi nomeado em 18/03/2022.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade fica a cargo dos sócios quotistas **MACIEL TARDIVO FATIGA** e **ANDRE LUIZ BALVEDI**, competindo-lhes individualmente o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, especialmente, a concessão de avais, fianças e quaisquer outras garantias em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá ainda, ser representada por um ou mais procuradores, nomeado pelos administradores, devendo a respectiva procuração especificar os poderes concedidos e o prazo de validade, que não poderá ultrapassar 2 (dois) anos, com exceção das procurações “ad judícia” as quais poderão ser outorgadas por prazo de validade indeterminado.

Parágrafo Segundo – Os administradores, facultativamente, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, devendo essa verba ser fixada anualmente pelos sócios quotistas, por ocasião da Reunião de Sócios que deliberar sobre as contas do exercício social imediatamente vencido observado as disposições regulamentares pertinentes à matéria.

CLÁUSULA NONA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei

RBM ESPORTES LTDA
CNPJ 45.819.743/0001-26
NIRE 41210645834

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – Em virtude das alterações, fica o presente Contrato Social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste instrumento de alteração contratual, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RBM ESPORTES LTDA
CNPJ 45.819.743/0001-26
NIRE 41210645834

MACIEL TARDIVO FATIGA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, maior, empresário, natural de Curitiba/PR, nascido em 22/03/1982, portador da Carteira de Identidade nº 80038038 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 037.120.129-26, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Vitório Sbalqueiro, nº 174 – Casa 10, Vista Alegre, CEP 82100-060.

ANDRE LUIZ BALVEDI, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Curitiba/PR, nascido em 03/05/1982, portador da Carteira de Identidade nº 63225584 SESP/PR, inscrito no CPF nº 035.454.839-59, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Euzebio da Motta, nº 528 – Apto 42, Juvevê, CEP 80530-260.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob denominação empresarial de **RBM ESPORTES LTDA**, tendo sua sede e foro em Colombo/PR, à Rua Pedro Zanetti, nº 142, Canguiri, CEP 83412-585, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41210645834, por despacho em sessão do dia 29/03/2022, inscrita no CNPJ sob nº 45.819.743/0001-26, **RESOLVEM**, consolidar o Contrato Social, com as condições e cláusulas seguintes:

RBM ESPORTES LTDA
CNPJ 45.819.743/0001-26
NIRE 41210645834

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade tem duração por prazo indeterminado, gira sob denominação empresarial de **RBM ESPORTES LTDA**, tendo sua sede e foro em Colombo/PR, à Rua Pedro Zanetti, nº 142, Canguiri, CEP 83412-585, podendo abrir filiais, sucursais, agências, franquias ou escritórios em qualquer localidade do país ou exterior, onde de seu interesse for.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades:

- Comércio varejista de artigos esportivos (CNAE 4763-6/02);
- Comércio varejista de ferragens e ferramentas (CNAE 4744-0/01);
- Comércio varejista de materiais de construção (CNAE 4744-0/05);
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 4751-2/01);
- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos equipamentos de áudio e vídeo (CNAE 4753-9/00);
- Comércio varejista de móveis (CNAE 4754-7/01);
- Comércio varejista de artigos de armário (CNAE 4755-5/02);
- Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho (CNAE 4755-5/03);
- Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (CNAE 4756-3/00);
- Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico (CNAE 4759-8/99);
- Comércio varejista de artigos de papelaria (CNAE 4761-0/03);
- Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 4763-6/01);
- Comércio varejista de embarcações e veículos recreativos; peças e acessórios (CNAE 4763-6/05);
- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (CNAE 4781-4/00);
- Comércio varejista de calçados (CNAE 4782-2/01);
- Comércio varejista de artigos de viagem (CNAE 4782-2/02);
- Comércio varejista de artigos de relojoaria (CNAE 4783-1/02).

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 18/03/2022.

Espaço exclusivo (frente e verso) para uso da Junta Comercial

RBM ESPORTES LTDA
CNPJ 45.819.743/0001-26
NIRE 41210645834

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um) real cada, é assim distribuído:

Sócios	Quotas	Capital (R\$)	Participação (%)
Maciel Tardivo Fatiga	3.000	3.000,00	60,00%
André Luiz Balvedi	2.000	2.000,00	40,00%
Total	5.000	5.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo – As quotas da sociedade são individuais e indivisíveis, dando cada uma, direito a um voto e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento expresso do outro sócio, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição.

Parágrafo Terceiro – As quotas da sociedade são gravadas com incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

Parágrafo Quarto – É vedado aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à Sociedade, discriminando-lhe o preço, prazo e forma de pagamento, para que o outro sócio exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério exclusivo do sócio alienante.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo prescrito no “caput” desta Cláusula, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

RBM ESPORTES LTDA
CNPJ 45.819.743/0001-26
NIRE 41210645834
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade fica a cargo dos sócios quotistas **MACIEL TARDIVO FATIGA** e **ANDRE LUIZ BALVEDI**, competindo-lhes **individualmente**, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos aos objetivos sociais especialmente, a concessão de avais, fianças e quaisquer outras garantias em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá ainda, ser representada por um ou mais procuradores, nomeado pelos administradores, devendo a respectiva procuração especificar os poderes concedidos e o prazo de validade, que não poderá ultrapassar 2 (dois) anos, com exceção das procurações “ad judícia” as quais poderão ser outorgadas por prazo de validade indeterminado.

Parágrafo Segundo – Os administradores, facultativamente, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, devendo essa verba ser fixada anualmente pelos sócios quotistas, por ocasião da Reunião de Sócios que deliberar sobre as contas do exercício social imediatamente vencido observado as disposições regulamentares pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá ainda, ser representada por um ou mais procuradores, nomeados por seus sócios, devendo a respectiva procuração especificar os poderes concedidos e o prazo de validade, que não poderá ultrapassar 2 (dois) anos, com exceção das procurações “ad judícia” as quais poderão ser outorgadas por prazo de validade indeterminado.

RBM ESPORTES LTDA
CNPJ 45.819.743/0001-26
NIRE 41210645834

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo – Os administradores, facultativamente, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, devendo essa verba ser fixada anualmente.

CLÁUSULA OITAVA – Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DAS DEMAIS FORMALIDADES

CLÁUSULA NONA – Falecendo ou interditado os sócios da Sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação aos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Primeiro – Os sócios desde já autorizam a distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de sua participação, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

RBM ESPORTES LTDA
CNPJ 45.819.743/0001-26
NIRE 41210645834

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o Capital da Sociedade, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as normas da Sociedade Simples e, facultativamente as disposições contidas na Lei da Sociedade Anônima, aplicável supletivamente à Sociedade Limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios declaram sob as penas da lei que a sociedade se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Cidade de Colombo, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente instrumento.

E por estar assim justos e contratados, as partes lavram, datam e assinam o presente instrumento, em via única, obrigando-se entre si e seus herdeiros ou sucessores a qualquer título ao integral e fiel cumprimento das condições aqui estabelecidas.

Colombo, 07 de dezembro de 2023.

MACIEL TARDIVO FATIGA
Assinado via certificado digital

ANDRE LUIZ BALVEDI
Assinado via certificado digital

RICARDO BIANCO MACHADO
Assinado via certificado digital



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RBM ESPORTES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03545483959	ANDRE LUIZ BALVEDI
03712012926	MACIEL TARDIVO FATIGA
05300596906	RICARDO BIANCO MACHADO



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2023 09:21 SOB N° 20238694046.
PROTOCOLO: 238694046 DE 12/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317735386. CNPJ DA SEDE: 45819743000126.
NIRE: 41210645834. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/12/2023.
RBM ESPORTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
TORNA SEM EFEITO****Edital de Processo Seletivo Simplificado N.º 022/2023 - GEMED/SAD DE 13/12/2023****CONVOCAÇÃO D OS CANDIDATOS**

O Gerente Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições, considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis **TORNA SEM EFEITO, CONVOCAÇÃO D O CANDIDAT O APROVAD O NO PROCESSO SELETIVO 022/2023 CARGO DE MOTORISTA , NO QUADRO ABAIXO, EM VIRTUDE DO NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO DE 04/03/2024 À 05/03/2024 DAS 07:30 ÀS 12:30 HRS ATRAVÉS DO EDITAL 022/2023 - GEMED/SAD DE 13/12/2023 DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO.**

WILLIANS RODRIGOS DOS SANTOS

CANDIDATO

Este Edital será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/assomassul> e divulgados no endereço eletrônico www.navirai.ms.gov.br.

Este edital entre em vigor a partir de sua publicação no diário oficial do Município.

Navirai-MS, 05 de Março de 2024.

**LUCINEIA PULQUERIO GARCIA FRANCISCATTI
GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Matéria enviada por DAIANY ANDRADE MARTINS

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 431/2024**

Partes : Município de Navirai – MS e **ANGELA MARIA DE ALMEIDA**.

Objeto : prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Prof. (a) de Educação Infantil - Pré-escola , Carga Horária 16 H/A + 08 Atividades , período vespertino . Lotada no CIEI Maria José da Silva Cançado, e m virtude de substituição a Leila Vieiro Valério que se encontra readaptada.

Vigência : De **01 de março de 2024** e término **16 de julho de 2024**.

Data da Assinatura : 01 de março de 2024.

Assinam : Tatiane Maria a Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e Contratado (a) **ANGELA MARIA DE ALMEIDA**.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 041/2024**

Partes : Município de Navirai – MS e **LUZIDETE MARIA DA SILVA**.

Objeto : Prestar serviço na função de AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR – (40 Horas Semanais), com lotação na EMEF Prof. José Carlos da Silva, em virtude de vaga pura .

Vigência : De **07 de fevereiro de 2024** e término **16 de julho de 2024**.

Data da Assinatura : 07 de fevereiro de 2024.

Assinam : Tatiane Maria da Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e Contratado (a) **LUZIDETE MARIA DA SILVA**.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

PREFEITURA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2024**

CONTRATO: 057/2024 – **PROCESSO**: 362/2022 – **PREGÃO ELETRÔNICO** : 169/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAI – MS

CONTRATADA: RBM ESPORTES LTDA

CNPJ: 45.819.743/0001-26

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ESPORTIVOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

PRAZO DE VIGÊNCIA : 05/02/24 a 02/08/2024

VALOR TOTAL : R\$ 311,52 (trezentos e onze reais e cinquenta e dois centavos) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.12.00 27.811 0519 2.024 3.3.90.30.14.00.00 (R 2703).

ASSINAM: **Brendo Caique Barbosa dos Santo** , Gerente de Esporte e Lazer e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 004/2021, (pela contratante) e **Maciel Tardivo Fatiga** (pela contratada) .

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Kleber Júnior de Carvalho Pavão**, matrícula nº 8743-2 e **Célio Cândido dos Santos**, matrícula nº 26425-1. Fiscal e Suplente de Fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 /02/2024

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2024

CONTRATO: 058/2024 – **PROCESSO:** 362/2022 – **PREGÃO ELETRÔNICO :** 169/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI

CNPJ: 34.386.298/0001-31

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ESPORTIVOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

PRAZO DE VIGÊNCIA : 06/02/24 a 05/08/2024

VALOR TOTAL : R\$ 3.339.40 (três mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.12.00 27.811 0519 2.024 3.3.90.30.14.00.00 (R 2703).

ASSINAM: Brendo Caique Barbosa dos Santo, Gerente de Esporte e Lazer e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 004/2021, (pela contratante) e André Elias Stolben Schilling (pela contratada) .

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Kleber Júnior de Carvalho Pavão**, matrícula nº 8743-2 e **Célio Cândido dos Santos**, matrícula nº 26425-1. Fiscal e Suplente de Fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 /02/2024

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 027/2024

Partes: Município de Naviraí – MS e ELIANE VANDA DE SOUZA .

Objeto: Prestar serviço na função de COZINHEIRA ESCOLAR – (40 Horas Semanais), com lotação no CIEI Profª. Zenaide Nunes dos Santos, em virtude de vaga pura .

Vigência: De 07 de fevereiro de 2024 e término 16 de julho de 2024 .

Data da Assinatura: 07 de fevereiro de 2024 .

Assinam: Tatiane Maria da Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e Contratado (a) ELIANE VANDA DE SOUZA .

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 030/2024

Partes: Município de Naviraí – MS e IRACI MARIA DA SILVA .

Objeto: Prestar serviço na função de COZINHEIRA ESCOLAR – (40 Horas Semanais), com lotação no CIEI Prof. Francisco Antonio de Aquino, em virtude de vaga pura .

Vigência: De 07 de fevereiro de 2024 e término 16 de julho de 2024 .

Data da Assinatura: 07 de fevereiro de 2024 .

Assinam: Tatiane Maria da Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e Contratado (a) IRACI MARIA DA SILVA .

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 031/2024

Partes: Município de Naviraí – MS e IVONE FERREIRA ALVES DE SOUZA .

Objeto: Prestar serviço na função de AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR – (40 Horas Semanais), com lotação no CIEI Profª. Zenaide Nunes dos Santos, em virtude de vaga pura .

Vigência: De 07 de fevereiro de 2024 e término 16 de julho de 2024 .

Data da Assinatura: 07 de fevereiro de 2024 .

Assinam: Tatiane Maria da Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e Contratado (a) IVONE FERREIRA ALVES DE SOUZA .

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ